



MUNICÍPIO DE
VISEU

CADERNO DE ENCARGOS

**Prestação de Serviços de Limpeza de Terrenos
Municipais e Vegetação Espontânea**

[2022]

Índice

Cláusula 1. ^a – Objeto	3
Cláusula 2. ^a – Contrato	3
Cláusula 3. ^a – Prazo	3
Cláusula 4. ^a – Prazo de início e de execução	3
Cláusula 5. ^a – Preço Base.....	4
Cláusula 6. ^a – Obrigação principal do adjudicatário	4
Cláusula 7. ^a – Conformidade dos serviços	4
Cláusula 8. ^a – Prestação dos serviços objeto do contrato.....	4
Cláusula 9. ^a – Aspetos relativos à prestação dos serviços objeto do contrato.....	5
Cláusula 10. ^a – Responsabilidade por Danos Materiais e Humanos	5
Cláusula 11. ^a – Recursos humanos	6
Cláusula 12. ^a – Vistorias	6
Cláusula 13. ^a – Fiscalização e controlo da prestação de serviços.....	6
Cláusula 14. ^a – Desconformidade dos serviços com as características, especificações e requisitos exigidos.....	7
Cláusula 15. ^a – Penalidades contratuais.....	7
Cláusula 16. ^a – Outros encargos do adjudicatário.....	8
Cláusula 17. ^a – Casos fortuitos ou de força maior.....	8
Cláusula 18. ^a – Resolução de litígios – foro competente.....	8
Cláusula 19. ^a – Legislação aplicável	9
Cláusula 20. ^a – Legislação específica aplicável	9
Cláusula 21. ^a – Tipo de operações.....	9
Cláusula 22. ^a – Toragem das árvores.....	9
Cláusula 23. ^a – Outros aspetos a considerar	10
Anexo I – Quantidades, preços e períodos de intervenção	11
Anexo II – Listagem e descrição dos trabalhos	16
Anexo III - Localizações artigos Código 1	18

Cláusula 1.ª – Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir, no contrato a celebrar na sequência de concurso público, que tem por objeto principal regulamentar a prestação de serviços de limpeza de terrenos municipais e limpeza de vegetação espontânea, com e sem áreas de intervenção previamente definidas, nos termos e condições definidas neste Caderno de Encargos, no concelho de Viseu.

Cláusula 2.ª – Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse Código.

Cláusula 3.ª – Prazo

1. O contrato mantém-se em vigor durante vinte e quatro meses a contar da data de assinatura do contrato, período durante o qual deve ser executado todo o serviço proposto ou quando a cabimentação para a prestação deste serviço terminar.
2. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

Cláusula 4.ª – Prazo de início e de execução

1. Os trabalhos previstos nos artigos do código 1 do anexo 1, deverão ser iniciados e executados nos períodos de intervenção previstos no respetivo anexo, em coordenação com a entidade adjudicante.
2. Os trabalhos previstos nos artigos do código 2 do anexo 1, deverão ser iniciados num prazo de três dias úteis a contar a receção da comunicação via correio eletrónico, que incluirá o local e quantidades de trabalhos a desenvolver.

3. Os trabalhos inseridos no código 2 do anexo 1, após início, terão de ser terminados num prazo máximo de três dias por 5000 m² ou m de intervenção e máximo de 0,5 dia útil por unidade de abate ou poda.
4. Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados mediante justificação e comunicação via correio eletrónico à entidade adjudicante, devendo esta comunicar a sua aceitação.

Cláusula 5.ª – Preço Base

1. O valor para efeito de concurso é fixado em € 99.965,86 (noventa e nove mil, novecentos e sessenta e cinco euros e oitenta e seis cêntimos), sem incluir o imposto sobre o valor acrescentado (IVA).

Cláusula 6.ª – Obrigação principal do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário a obrigação de executar os serviços identificados na sua proposta com zelo, nos prazos aí indicados.
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.ª – Conformidade dos serviços

1. O adjudicatário obriga-se a prestar os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos previstos nas cláusulas técnicas e anexos ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

Cláusula 8.ª – Prestação dos serviços objeto do contrato

1. O adjudicatário deverá executar os trabalhos previstos sem qualquer quebra na continuidade ou qualidade na execução dos mesmos. Excetuam-se os períodos de mau tempo ou por indicação da entidade adjudicante. Entende-se por períodos de mau tempo, quando as condições climáticas não permitam a realização dos trabalhos com segurança para os operadores.
2. É da responsabilidade do adjudicatário o fornecimento de todo o equipamento, máquinas, combustíveis, lubrificantes, ferramentas e utensílios necessários à boa execução dos trabalhos.
3. Todos os transportes serão da responsabilidade do adjudicatário e por conta deste.
4. O adjudicatário deverá remeter um planeamento dos trabalhos por período de intervenção, ou seja, um até final de fevereiro (meses de março, abril e maio) e outro até final de agosto (meses de setembro, outubro e novembro) referentes aos artigos do código 1 do anexo I (1.1 a 1.81). O

planeamento deverá possuir as datas e prazos de intervenção por artigo e meios humanos e materiais afetos.

5. O adjudicatário deverá atualizar o desenvolvimento dos trabalhos, por área de intervenção, através da introdução das datas de intervenção, fotografias do local e possíveis observações essenciais, em plataforma em base SIG a disponibilizar pela entidade adjudicante (necessário smartphone, tablet ou similar).
6. A remoção e transporte do material vegetal sobranter, quando não destroçado no local, resultante da intervenção serão da responsabilidade do adjudicatário, bem como o destino/vazadouro onde o material será depositado.
7. Independentemente da entrega das fichas de segurança no âmbito dos documentos de habilitação, na fase de adjudicação, a empresa deve remeter à CMV, sempre que se justifique, de plano de sinalização para casos concretos, com antecedência de uma semana aos trabalhos a que respeita, por forma a permitir notificar as entidades que diariamente frequentam a via em causa, bem como análise do mesmo pelos serviços técnicos da CMV.

Cláusula 9.ª – Aspetos relativos à prestação dos serviços objeto do contrato

1. No decorrer do contrato os artigos previstos no código 1 do anexo I poderão ser removidos. Após análise conjunta entre a entidade adjudicante e o adjudicatário, poderão ser adicionados novos artigos, desde que não seja ultrapassado o valor total adjudicado.
2. As quantidades dos artigos referentes ao código 2 do anexo I são estimadas, podendo eventualmente não ser atingidas. Contudo, se a verba de alguns artigos esgotar, poderão ser compensadas por verbas, ainda disponíveis, desde que não ultrapasse o valor total adjudicado.

Cláusula 10.ª – Responsabilidade por Danos Materiais e Humanos

1. O adjudicatário tomará todas as medidas úteis para assegurar a segurança do pessoal e dos utentes, durante a execução dos trabalhos contratados.
2. A responsabilidade proveniente de acidentes de trabalho pertence exclusivamente ao adjudicatário.
3. O adjudicatário será responsável por todos os danos causados pelo seu pessoal no decorrer da execução dos trabalhos, quer os de natureza humana, quer os materiais, devendo proceder à sua reparação com urgência e a expensas suas, e dar conhecimento à CMV por escrito.
4. Os danos resultantes de trabalhos em curso, aos quais seja alheio, deverão ser comunicados por escrito à CMV.
5. Toda a responsabilidade dos trabalhos, no que se refere ao cumprimento das leis vigentes, ou às determinações das entidades públicas ou dos corpos administrativos, bem como a resultante de aplicações de multas, pertencem exclusivamente ao adjudicatário.

6. Serão inteiramente da conta do adjudicatário os encargos e responsabilidades decorrentes de trabalhos indevidamente executados, assim como da indevida utilização de produtos e equipamentos.
7. Decorrerão por conta do adjudicatário as reparações e indemnizações de todos os prejuízos sofridos por terceiros, em consequência do modo de execução do serviço, da atuação do pessoal e do deficiente comportamento ou falta de segurança e vigilância nas áreas de trabalho.
8. O adjudicatário deverá avisar os serviços técnicos sobre os trabalhos ou operações que possam colidir com a circulação dos munícipes e trânsito e/ou que possam pôr em risco a saúde/segurança pública.
9. A colocação de sinalização de segurança nos locais junto a vias rodoviárias, nomeadamente de início e fim de obras, aquando da execução dos trabalhos é obrigatória, e é pertença e da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 11.ª – Recursos humanos

1. Não é permitida a permanência de funcionários da empresa contratada nos locais da prestação de serviços, sem fardamento e devida identificação legível da empresa. O pessoal afeto aos trabalhos deve usar farda da responsabilidade do adjudicatário.
2. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal empregue na prestação de serviço, nomeadamente as relativas à higiene e segurança no trabalho, bem como à sua aptidão profissional.
3. O adjudicatário apresentará, antes do início da prestação de serviços e posteriormente sempre que a fiscalização o exija, apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativos a todo o pessoal, comprometendo-se a mantê-los válidos até ao fim do contrato.

Cláusula 12.ª – Vistorias

A entidade adjudicante reserva-se ao direito de durante e após a execução dos trabalhos e sempre que o entender, levar a efeito vistorias, com recursos humanos próprios ou contratados para este objeto, a fim de verificar se a execução dos trabalhos se encontram de acordo com o estipulado neste Caderno de Encargos. O adjudicatário deverá nomear um elemento que o represente, e será o elemento de diálogo com a CMV ou seu representante, relativamente a assuntos técnicos e processuais da prestação de serviços, devendo em caso da sua substituição temporária ou definitiva, ser comunicada à CMV a identificação do substituto.

Cláusula 13.ª – Fiscalização e controlo da prestação de serviços

1. No caso de ocorrerem dúvidas após o início dos trabalhos, deverá o prestador de serviços submetê-las imediatamente à fiscalização, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.

2. O adjudicatário obriga-se a executar, pelos preços apresentados na sua proposta, todos os trabalhos constantes no Caderno de Encargos, competindo-lhe ainda efetuar, sem direito a renumerações suplementares, os trabalhos subsidiários que forem consequentes daqueles, ou necessários para a sua perfeita execução, cumprindo todas as instruções que para o efeito lhe forem transmitidas pela CMV.
3. A qualidade de todos os trabalhos efetuados no âmbito da Prestação de Serviços será avaliada pela fiscalização, tendo como padrão os níveis de perfeição e de eficiência exigíveis a um prestador de serviços, altamente qualificado, competente, eficaz e responsável.
4. As deficiências detetadas nos trabalhos executados devem ser corrigidas no prazo estipulado para o efeito, marcado pela fiscalização.

Cláusula 14.ª – Desconformidade dos serviços com as características, especificações e requisitos exigidos

1. A falta de cumprimento das normas anteriores, bem como das seguintes apresentadas, serão objeto de apreciação, podendo ser motivo para a suspensão total ou parcial dos valores a pagar ao adjudicatário.
2. O adjudicatário não poderá queimar na área de intervenção, o lixo, troncos, ramos e folhas, excetuando para casos de existência de Vespa das Galhas do Castanheiro (*Dryocosmus kuriphilus* Yasumatsu) e fora do período crítico de acordo com as imposições legais da matéria.
3. No caso de se efetuar intervenções próximas de cabos, que poderão pôr em risco a segurança do operador, o adjudicatário deverá avisar com uma antecedência de quarenta e oito horas, o representante da CMV.
4. Sempre que necessário o rebaixamento das linhas elétricas ou de comunicações é da responsabilidade do adjudicatário o contacto para agendamento da colaboração pretendida.

Cláusula 15.ª – Penalidades contratuais

1. O não cumprimento do prazo de início dos trabalhos estipulado na cláusula 4.ª, e desde que os atrasos não resultem de motivos de força maior ou outros devidamente justificados e alheios ao adjudicatário e como tal aceites pela entidade adjudicante, implicará a aplicação de uma penalidade de **três por cento** do valor da intervenção, por cada dia de atraso.
2. O não cumprimento dos prazos de execução estipulados na cláusula 4.ª e desde que os atrasos não resultem de motivos de força maior ou outros devidamente justificados e alheios ao adjudicatário e como tal aceites pela entidade adjudicante, implicará a aplicação de uma penalidade de **quatro por cento** do valor da intervenção, por cada dia de atraso, a contar da data de notificação (correio eletrónico ou carta registada) de atraso na execução.

3. Pela ausência de entrega do planeamento mencionado no n.º 4 da cláusula 8.ª, por causa imputável ao adjudicatário, a entidade adjudicante poderá aplicar uma penalidade de **um por cento** do valor contratual.
4. Pela má execução dos trabalhos, indicados no presente Caderno de Encargos e por causa imputável ao adjudicatário, a entidade adjudicante poderá aplicar uma penalidade de **quatro por cento** do valor da intervenção.
5. Pelo incumprimento do n.º 9 da cláusula 10.ª, a entidade adjudicante poderá aplicar uma penalidade de **três por cento** do valor da intervenção.
6. Pelo incumprimento do estipulado no n.º 1 da cláusula 11.ª, o Município de Viseu poderá aplicar uma penalidade de **três por cento** do valor da intervenção.
7. As penalidades serão notificadas ao adjudicatário por escrito, correio eletrónico ou carta registada, com indicação do seu montante, que será descontado no pagamento a efetuar, quando aplicável.
8. Sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste Caderno de Encargos, a CMV reserva-se ao direito de rescindir o Contrato com o adjudicatário, sem pagamento de qualquer indemnização, sempre que ocorrer o incumprimento e/ou a execução defeituosa das disposições previstas no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 16.ª – Outros encargos do adjudicatário

1. O adjudicatário é considerado o único responsável nas seguintes situações:
 - a. Pela reparação e indemnização de todos os prejuízos ou danos, causados a terceiros ou à CMV por motivos que lhe sejam imputáveis,
 - b. Pelas indemnizações devidas a terceiros da ocupação temporária de prédios particulares necessários à execução dos trabalhos.
2. São da conta do adjudicatário todas as licenças e encargos legais necessários à execução dos trabalhos.

Cláusula 17.ª – Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidades se por caso fortuito ou de força, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para estabelecer a situação.

Cláusula 18.ª – Resolução de litígios – foro competente

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.ª – Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa, aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e legislação complementar, bem como o disposto no direito administrativo e, na sua falta ou insuficiência, às disposições da Lei Civil.

Cláusula 20.ª – Legislação específica aplicável

No que concerne ao abate de árvores resinosas secas, deverá ser cumprido o estipulado Decreto-lei n.º 95/2011 de 8 de agosto, na atual redação.

Cláusula 21.ª – Tipo de operações

Tendo em consideração que as áreas a limpar/desmatar, em termos do coberto vegetal existente são muito heterogéneas, optou-se por as integrar em três conjuntos, relacionados com o tipo de intervenção a optar, mediante as metodologias a seguir:

a. Limpeza manual

Para se proceder à limpeza manual da área a intervencionar poder-se-á recorrer a motorroçadoras ou outra ferramenta semelhante. O material sobranter deverá ser destruído ou retirado do local para vazadouro apropriado. As silvas que se encontrarem nas copas das árvores têm que ser retiradas.

b. Limpeza mecânica

Para efetuar a limpeza mecânica da área a intervencionar, pode-se recorrer ao corta-mato de correntes ou martelos (preferíveis ao de lâminas) ou a outro equipamento equivalente, que não cause grande impacto ambiental, ou seja, sem mobilização do solo.

Não é permitido o uso de máquinas com lâmina frontal, nomeadamente bulldozers, giratórias, etc.

c. Abates

Ao efetuar abates de espécies florestais, deve ser acautelado as condições de segurança quer na operação de abate como na sua envolvente. Os resíduos provenientes do abate devem ser destruídos ou retirados do local para vazadouro apropriado. No caso da espécie de pinheiro bravo devem cumprir a cláusula 20.ª do presente caderno de encargos.

Cláusula 22.ª – Toragem das árvores

1. As árvores após abate deverão ser devidamente toradas, de acordo com as indicações da CMV e empilhadas no local.
2. O adjudicatário deve dar cumprimento ao estipulado no artigo 6.º do Decreto-lei n.º 95/2011 de 8 de agosto, na atual redação.
3. Os sobranter (bicada e ramagem diversa), devem ser destruídos ou retirados do local de intervenção.

Cláusula 23.ª – Outros aspetos a considerar

1. Se durante a realização dos trabalhos, ocorrerem danos em árvores, estas deverão ser alvo de intervenções para correção dos danos causados, através de poda, de modo a preservar o seu bom estado fitossanitário e equilíbrio da copa.
2. O material vegetal sem valor comercial deverá ser destroçado ou encaminhado para destino adequado.
3. O material destroçado deverá ficar disperso e não apresentar uma dimensão superior a 5cm x 2cm x 0,5cm.
4. Não poderão permanecer silvas e/ ou outra vegetação nas copas das árvores na área a intervencionar.

Cláusula 24.ª – Acompanhamento policial

1. Nas vias rodoviárias em que é necessário o acompanhamento das forças de segurança, é da responsabilidade do adjudicatário o contacto para agendamento da colaboração pretendida;
2. Os custos inerentes ao acompanhamento das forças de segurança são da total responsabilidade do adjudicatário;
3. Entende-se como forças de segurança, a Polícia Municipal, Polícia de Segurança Pública e Guarda Nacional Republicana.



MUNICÍPIO DE
VISEU

Anexo I – Quantidades, preços e períodos de intervenção

Código	Designação	Unidades	Quantidade* (m²)	Preço Base (€)	N.º de Intervenções anuais	Período para 1.ª intervenção	Período para 2.ª intervenção
1	Limpeza de terrenos com localizações e áreas previamente definidas						
1.1	Quinta de Belém	m2	4180,10	229,91 €	1	mar-abr-mai	
1.2	Taludes Hospital	m2	10789,60	1 186,86 €	2	mar-abr-mai	set-out-nov
1.3	Rua Egas Moniz - Cruz Vermelha	m2	4193,32	230,63 €	2	mar-abr-mai	set-out-nov
1.4	Bairro Santa Eugénia - Escola EB1 Viso	m2	19665,64	1 081,61 €	2	mar-abr-mai	set-out-nov
1.5	Centro de Saúde 3	m2	8857,72	438,46 €	2	mar-abr-mai	set-out-nov
1.6	Centro Escolar de Rio de Loba	m2	7026,02	378,70 €	1	mar-abr-mai	
1.7	Rua do Pinhô	m2	5893,90	291,75 €	1	mar-abr-mai	
1.8	Quinta do Fel	m2	22726,32	2 374,90 €	1	mar-abr	
1.9	Quinta da Ramalhosa	m2	13582,24	882,85 €	1	mar-abr-mai	
1.10	Rua do Cantoneiro Terreno A	m2	5126,02	422,90 €	1	mar-abr-mai	
1.11	Rua do Cantoneiro Terreno B	m2	4130,00	340,73 €	1	mar-abr-mai	
1.12	Rua Coração de Jesus - Parcela A	m2	3420,62	188,13 €	1	mar-abr-mai	
1.13	Rua Coração de Jesus - Parcela B	m2	4468,96	245,79 €	1	mar-abr-mai	
1.14	Urbanização Poço do Lobo	m2	21083,32	2 203,21 €	1	mar-abr-mai	
1.15	Rua dos Amarais - Cabanões	m2	2246,76	197,71 €	1	mar-abr-mai	
1.16	Armazéns de Paradinha	m2	98381,92	4 869,91 €	2	mar-abr-mai	set-out-nov
1.17	Terreno da Estação Refer	m2	38065,44	2 093,60 €	2	mar-abr-mai	set-out-nov
1.18	Av. Fundadores - Rio de Loba	m2	4141,18	364,42 €	1	mar-abr-mai	
1.19	Rua 31 de janeiro	m2	3909,16	215,00 €	2	mar-abr	out-nov
1.20	Polidesportivo Dr. Fernando Ruas - Marzovelos	m2	19828,64	1 417,75 €	2	mar-abr-mai	set-out-nov
1.21	Casa das Águas	m2	12243,98	979,52 €	1	mar-abr-mai	
1.22	Bairro Municipal	m2	3448,76	224,17 €	2	mar-abr-mai	set-out-nov
1.23	Terreno e Talude Quinta Agraria	m2	13289,88	1 096,42 €	1	mar-abr-mai	



MUNICÍPIO DE
VISEU

Código	Designação	Unidades	Quantidade* (m²)	Preço Base (€)	N.º de Intervenções anuais	Período para 1.ª intervenção	Período para 2.ª intervenção
1.24	Cumieira Campo	m2	6066,82	500,51 €	1	mar-abr-mai	
1.25	Talude Circunvalação - Católica	m2	1833,76	363,08 €	2	mar-abr-mai	set-out-nov
1.26	Rua Colina Parque - Santo Estevão	m2	5779,24	476,79 €	1	mar-abr-mai	
1.27	Rua Florbela Espanca	m2	2958,12	244,04 €	1	mar-abr-mai	
1.28	Bairro S. João das Lameiras -Caminho incluído	m2	1393,06	114,93 €	1	mar-abr-mai	
1.29	Via Sacra	m2	942,50	77,76 €	1	mar-abr-mai	
1.30	Centro Escolar Rio de Loba	m2	522,56	34,49 €	1	mar-abr-mai	
1.31	Talude da Azenha	m2	7745,52	937,21 €	1	mar-abr-mai	
1.32	Couto de Baixo Lote 33	m2	3634,38	339,81 €	1	mar-abr-mai	
1.33	Talude Travassós de Cima	m2	593,36	228,44 €	1	mar-abr-mai	
1.34	Valbô	m2	15780,20	1 215,08 €	1	mar-abr-mai	
1.35	Quinta do Olival - Talude	m2	1790,68	147,73 €	1	mar-abr-mai	
1.36	EB 2.3 D. Luis Loureiro	m2	77870,06	4 197,20 €	1	mar	
1.37	Rua José Soares	m2	922,64	81,19 €	1	mar-abr-mai	
1.38	Travessa da Balsa	m2	1216,44	93,67 €	2	mar-abr-mai	set-out-nov
1.39	Monte Salvado lote 23A 2001	m2	731,40	60,34 €	1	mar-abr-mai	
1.40	Quinta das Murteirinhas	m2	28139,30	2 011,96 €	1	mar-abr-mai	
1.41	Bairro social de Paradinha	m2	4355,62	479,12 €	1	mar-abr-mai	
1.42	Talude Rua Daniel Comboni	m2	525,00	34,65 €	1	mar-abr-mai	
1.43	Pontão do Raposo - Quinta da Carreira	m2	5579,30	245,49 €	1	mar-abr-mai	
1.44	Oficinas Repeses	m2	2063,64	170,25 €	2	mar-abr-mai	set-out-nov
1.45	Terreno N231	m2	527,56	58,03 €	1	mar-abr-mai	
1.46	Baralha lot 48-90 Abraveses	m2	3289,76	180,94 €	1	mar-abr	
1.47	Santo Estevão Tardoz lote 22-90	m2	20446,60	1 461,93 €	1	mar-abr	
1.48	Azenha Parcela 31	m2	2499,12	137,45 €	2	mar-abr-mai	set-out-nov
1.49	Quinta da Formiga (Rua do Pisco)	m2	6173,56	339,55 €	2	mar-abr-mai	set-out-nov



MUNICÍPIO DE
VISEU

Código	Designação	Unidades	Quantidade* (m²)	Preço Base (€)	N.º de Intervenções anuais	Período para 1.ª intervenção	Período para 2.ª intervenção
1.50	Lameiro Longo - Figueiró	m2	1251,50	110,13 €	1	mar-abr-mai	
1.51	Baralha lot 1-2004 Abraveses	m2	8696,80	573,99 €	1	mar-abr	
1.52	Rua Escola Preparatória Junto ao hospital Psiquiátrico	m2	23693,70	1 563,78 €	1	mar-abr	
1.53	Avenida da Europa	m2	45203,68	2 983,44 €	2	mar-abr-mai	set-out-nov
1.54	Linha do Vouga	m2	6038,50	464,96 €	1	mar-abr-mai	
1.55	Taludes Acesso EN16 A24	m2	21950,82	965,84 €	1	mar-abr	
1.56	Talude Junto à Praceta Paola Frassinetti	m2	2556,08	281,17 €	2	mar-abr-mai	set-out-nov
1.57	Talude Circunvalação Qta Agraria Pavia	m2	2262,32	161,76 €	2	mar-abr-mai	set-out-nov
1.58	Quinta da Alagoa	m2	2004,20	110,23 €	2	mar-abr-mai	set-out-nov
1.59	Janeleiro Lot 16-1995	m2	1452,38	127,81 €	1	mar-abr-mai	
1.60	Teixugueira	m2	1916,34	189,72 €	1	mar-abr-mai	
1.61	Espaço SRU	m2	8620,18	711,16 €	1	mar-abr-mai	
1.62	Talude Colina Verde	m2	4174,76	298,50 €	1	mar-abr-mai	
1.63	Escola do Viso	m2	4567,86	376,85 €	1	mar-abr-mai	
1.64	Quinta do Perseguido	m2	31076,44	1 367,36 €	1	mar-abr	
1.65	Parque Urbano da Aguieira	m2	291680,96	14 438,21 €	1	mar-abr-mai	
1.66	Rua Egas Moniz	m2	2178,84	143,80 €	1	mar-abr-mai	
1.67	Quinta do Bosque	m2	11171,00	921,61 €	2	mar-abr-mai	set-out-nov
1.68	Parque Aquilino Ribeiro	m2	1966,04	173,01 €	2	mar-abr-mai	set-out-nov
1.69	Caminho São João das Lameiras	m2	3134,88	172,42 €	2	mar-abr-mai	set-out-nov
1.70	Caminho Av. Europa Avenida da Bélgica	m2	1533,12	92,75 €	2	mar-abr-mai	set-out-nov
1.71	Caminho da Azenha	m2	5823,96	352,35 €	2	mar-abr-mai	set-out-nov
1.72	Poldras	m2	2574,04	212,36 €	2	mar-abr-mai	set-out-nov
1.73	Caminho A. Júlio Fragata Av. Europa	m2	3841,32	253,53 €	2	mar-abr-mai	set-out-nov
1.74	Caminho Aguieira Av. Júlio Fragata	m2	7341,80	444,18 €	2	mar-abr-mai	set-out-nov
1.75	Caminho da Chevis	m2	2249,16	123,70 €	2	mar-abr-mai	set-out-nov



MUNICÍPIO DE
VISEU

Código	Designação	Unidades	Quantidade* (m²)	Preço Base (€)	N.º de Intervenções anuais	Período para 1.ª intervenção	Período para 2.ª intervenção
1.76	Caminho do Serrado	m2	921,76	50,70 €	2	mar-abr-mai	set-out-nov
1.77	Passeio Gumirães	m2	1320,36	130,72 €	2	mar-abr-mai	set-out-nov
1.78	Talude Carlos Lopes CMIA	m2	1931,96	212,52 €	2	mar-abr-mai	set-out-nov
1.79	Travessa do Matadouro	m2	307,30	33,80 €	1	mar-abr-mai	
1.80	Taludes Circunvalação Marzovelos	m2	10137,24	557,55 €	2	mar-abr-mai	set-out-nov
2	Limpeza de terrenos com localizações e áreas não definidas previamente						
2.1	Limpeza de Terrenos onde predomina o estrato herbáceo e arbustivo (s) intervenção no estrato arbóreo, com remoção/eliminação de material vegetal)						
2.1.1	Limpeza de terreno com vegetação inferior a 0,6 metros	m2	61088	3 054,42€	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
2.1.2	Limpeza de terreno com vegetação inferior a 0,6 e 1 metros	m2	60000	3 600€	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
2.1.3	Limpeza de terreno com vegetação inferior a 1 e 2 metros	m2	60000	4 800€	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
2.1.4	Limpeza de terreno com vegetação com altura superior a 2 metros	m2	60000	6 600€	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
2.2	Controlo/erradicação de espécies invasoras lenhosas, com remoção/eliminação de material vegetal						
2.2.1	Corte e/ou destroça de Acacia sp.	m2	10000	1 000€	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
2.2.2	Corte e/ou destroça de Acacia sp. em densidade muito elevada	m2	10000	1 300€	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
2.2.3	Aplicação de herbicida homologado, na rebentação de acácias, por pulverização	m2	10000	300€	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
2.3	Abate de árvores isoladamente (c/ remoção/tratamento de material vegetal)						
2.3.1	Abate de Árvore com DAP até 15 cm	UN	30	600€	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável



MUNICÍPIO DE
VISEU

Código	Designação	Unidades	Quantidade* (m²)	Preço Base (€)	N.º de Intervenções anuais	Período para 1.ª intervenção	Período para 2.ª intervenção
2.3.2	Abate de Árvore com DAP superior a 15 cm	UN	30	1 500€	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
2.3.3	Abate de pinheiro com sinais de declínio DAP até 15 cm	UN	40	1 000€	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
2.3.4	Abate de pinheiro com sinais de declínio DAP superior a 15 cm	UN	40	2 400€	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
2.4	Poda/Desrama de árvores isoladamente (c/ remoção de material vegetal)						
2.4.1	Poda/Desrama de árvores com DAP até 15 cm	UN	30	600€	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
2.4.2	Poda/Desrama de árvores com DAP superior a 15 cm	UN	25	1 000€	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
2.5	Outras intervenções						
2.5.1	Limpeza de bermas e valetas	ml	5000	2 500€	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
2.5.2	Limpeza de passeios	m2	45000	1 800€	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
2.5.3	Limpeza de Taludes com inclinação elevada	m2	10000	1 000€	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
2.5.4	Corte e Remoção de trepadeiras de muros/postes	ml	100	1 500€	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
2.5.5	Remoção de outros resíduos, incluindo transporte para vazadouro adequado	m3	25	625€	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável

* As quantidades indicadas para os artigos do código 1 representam o somatório da área dos terrenos por n.º de intervenções para o período de 24 meses.

Anexo II – Listagem e descrição dos trabalhos

Código	Designação	Descrição dos trabalhos
1	Limpeza de terrenos com localizações e áreas previamente definidas	Limpeza integral de todos os terrenos identificados na listagem do anexo I, e de acordo com a descrição de trabalhos dos artigos do código 2 da presente tabela. Excetua-se o abate de árvores, salvo quando árvores com DAP inferior a 15 cm estejam, claramente, secas ou decrépitas. Em situações de necessidade de abate de árvores, os mesmos serão solicitados no âmbito dos artigos do Código 2.
2	Limpeza de terrenos com localizações e áreas não definidas previamente	
2.1	Limpeza de Terrenos onde predomina o estrato herbáceo e arbustivo (com remoção/eliminação de material vegetal)	
2.1.1	Limpeza de terreno com vegetação inferior a 0,6 metros	Limpeza manual e/ou mecânica da totalidade da vegetação herbácea e/ou arbustiva da área a intervir (incluindo Acacia sp.), salvo por indicação da entidade adjudicante. O material vegetal sobrando da intervenção deverá ser removido/eliminado. Não poderão permanecer silvas e/ ou outra vegetação nas copas das árvores na área a intervir.
2.1.2	Limpeza de terreno com vegetação inferior a 0,6 e 1 metros	
2.1.3	Limpeza de terreno com vegetação inferior a 1 e 2 metros	
2.1.4	Limpeza de terreno com vegetação com altura superior a 2 metros	
2.2	Controlo/erradicação de espécies invasoras lenhosas, com remoção/eliminação de material vegetal	
2.2.1	Corte e/ou destroça de Acacia sp.	Limpeza manual e/ou mecânica da totalidade da vegetação herbácea e/ou arbustiva da área a intervir, para áreas cuja ocupação é predominantemente Acacia sp., <u>com necessidade de abates</u> . O material vegetal sobrando da intervenção deverá ser removido/eliminado.
2.2.2	Corte e/ou destroça de Acacia sp. em densidade muito elevada	Limpeza manual e/ou mecânica da totalidade da vegetação herbácea e/ou arbustiva da área a intervir, para áreas cuja ocupação é predominantemente Acacia sp., <u>com necessidade muito elevada de abates</u> . O material vegetal sobrando da intervenção deverá ser removido/eliminado.



Código	Designação	Descrição dos trabalhos
2.2.3	Aplicação de herbicida homologado, na rebentação de acácias, por pulverização	Aquisição de herbicida homologado, para a aplicação na rebentação de Acacia sp., por pulverização. Passados quinze a vinte e um dias, a área tratada com herbicida, deve apresentar as acácias com absolutos indícios de murchidão e secura, ou seja, morte da planta.
2.3	Abate de árvores isoladamente (c/ remoção/tratamento de material vegetal)	
2.3.1	Abate de Árvore com DAP até 15 cm	Abate de árvores com remoção de todo o material proveniente, salvo por indicação da entidade adjudicante.
2.3.2	Abate de Árvore com DAP superior a 15 cm	
2.3.3	Abate de pinheiro com sinais de declínio DAP até 15 cm	
2.3.4	Abate de pinheiro com sinais de declínio DAP superior a 15 cm	
2.4	Poda/Desrama de árvores isoladamente (c/ remoção de material vegetal)	
2.4.1	Poda/Desrama de árvores com DAP até 15 cm	Poda/desrama de árvores com remoção de todo o material proveniente, salvo por indicação da entidade adjudicante.
2.4.2	Poda/Desrama de árvores com DAP superior a 15 cm	
2.5	Outras intervenções	
2.5.1	Limpeza de bermas e valetas	A limpeza das bermas, valetas e taludes, deve ser efetuada até ao limite da crista ou da base dos taludes, ou dentro da área delimitada por muros, vedações, etc., nas restantes situações. A largura da faixa de intervenção deve ser desde o limite da faixa de rodagem. Não é permitida a permanência de resíduos vegetais, mesmo que destroçados, nas imediações da circulação de água e de órgãos de drenagem, bem como nas valetas. Aquando do corte da vegetação a eliminar, quer por meios manuais quer mecânicos, não devem danificar as infraestruturas existentes, bem como de plantas ornamentais existentes.
2.5.2	Limpeza de passeios	Limpeza manual e/ou mecânica da totalidade da vegetação dos passeios a intervencionar. Todo o material vegetal sobranete da intervenção deverá ser removido. Os passeios não poderão apresentar presença de qualquer material vegetal cortado.
2.5.3	Limpeza de Taludes com inclinação elevada	Limpeza manual e/ou mecânica da totalidade da vegetação herbácea e/ou arbustiva em taludes. O material vegetal sobranete da intervenção deverá ser removido/eliminado. Não poderão permanecer silvas e/ou outra vegetação nas copas das árvores na área a intervencionar.



MUNICÍPIO DE
VISEU

Código	Designação	Descrição dos trabalhos
2.5.4	Corte e Remoção de trepadeiras de muros/postes	Remoção total de trepadeiras em muros/postes. O material vegetal sobran­te da intervenção deverá ser removido/eliminado.
2.5.5	Remoção de resíduos	Remoção de resíduos não vegetais existentes na área de intervenção. Após remoção dos resíduos encontrados, no local de intervenção, este deve ser encaminhado para um destino final adequado. É obrigatório por parte do adjudicatário a apresentação da guia eletrónica de acompanhamento de resíduos (e-GAR) e o cumprimento de toda a legislação aplicável em vigor.

Anexo III – Localizações artigos Código 1

As localizações dos terrenos identificados nos artigos do código 1 encontram-se disponíveis para consulta no seguinte link:

<https://sig.cmvis.eu.pt/portal/apps/webappviewer/index.html?id=b177a1297a694d77956884707d9b27b3>